# CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO À LIGA

Artigo 1º – São associados membros da AGÊNCIA LIGA UNIVERSITÁRIA LTDA – ME, aqui denominada simplesmente de LIGA, toda ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA de Ensino Superior denominado aqui simplesmente ATLÉTICA, seus alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação que essas ATLÉTICAS representam estatutariamente, mediante ANUÊNCIA deste presente CONTRATO, do preenchimento da FICHA DE FILIAÇÃO ONLINE e aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA DA LIGA.

#### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

### **Artigo 2º –** São direitos dos membros da **LIGA**:

- I. Participar das atividades promovidas pela LIGA;
- II. Utilizar das dependências da LIGA, bem como utilizar de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade, nos termos deste CONTRATO e dos normativos estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias que ocorrerem na sede administrativa da LIGA ou onde a Diretoria Executiva divulgar e que forem devidamente convocadas;
- IV. Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para a **LIGA**;

## **Artigo 3º –** São deveres dos membros da **LIGA**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido pelo presente **CONTRATO**;
- II. Zelar pelo patrimônio da **LIGA**, indenizando todo e qualquer dano causado a estes;
- III. Exercer com dedicação e dignidade a função da qual tenham sido investidos;
- Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos membros associados e da Diretoria Executiva;
- V. Zelar pela boa imagem da **LIGA**;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições devidas à **LIGA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

#### **Das Penalidades**

**Artigo 4º** – Os associados que infringirem os preceitos estatutários e deste **CONTRATO** estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Suspensão de todos os direitos previstos neste CONTRATO e das atividades e ações da LIGA;
- II. Destituição da função, caso esteja exercendo cargo eletivo e suspensão de todos os direitos previsto neste presente CONTRATO e das atividades e ações da LIGA;
- III. Expulsão da **LIGA**.

Parágrafo 1º: A suspensão não será superior a seis meses, devendo ser aplicada pela Diretoria Executiva da LIGA, ocasionando a interrupção da atividade exercida pelo membro da Diretoria Executiva, quando for o caso, enquanto perdurar a penalidade;

Parágrafo 2º: A expulsão só será aplicada quando o associado, além de desrespeitar o presente **CONTRATO**, agir de forma indigna, desleal, ilícita ou desonesta com qualquer dos membros associados da **LIGA** ou for condenado por ato ilícito, desde que o processo tenha transitado em julgado.

Parágrafo 3º: O atraso no pagamento da Taxa de Manutenção ou quaisquer outras taxas cobradas pela LIGA por prazo superior a 15 (quinze) dias, bem como das obrigações contratuais, coloca o associado em situação de inadimplência, momento a partir do qual o associado terá suspensos seus direitos associativos, bem como o direito de usufruir dos serviços oferecidos pela LIGA, mesmo aqueles sujeitos a pagamento de remuneração ou taxa específica, enquanto não regularizar sua situação, ficando a cargo da Diretoria Executiva perdoar a dívida e até mesmo decretar o associado, como isento de pagar esta ou outra taxa da LIGA.

Parágrafo 4º: O associado que estiver em situação de inadimplência no pagamento de qualquer das contribuições, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá ter o seu nome incluído em cadastros restritivos de crédito, a exemplo de SPC, SERASA e outros.

Parágrafo 5º: Em caso de persistirem em atraso três ou mais contribuições, o associado poderá, por decisão da Diretoria Executiva, ser desligado do quadro associativo da LIGA.

Parágrafo 6º: Perderão seus cargos os membros da Diretoria Executiva que estiverem ausentes em Assembleias Gerais ou em reuniões da Diretoria Executiva por 3 (três) vezes consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, em um mesmo ano, salvo se suas ausências forem devidamente justificadas por escrito ou via email, e tais justificativas vierem a ser admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 7º: Poderá, por decisão da Diretoria Executiva, perder todos os direitos descritos neste **CONTRATO** e ficar sujeito ao pagamento de uma multa de até 20 (vinte) vezes o valor da Taxa de Manutenção vigente, o associado que deixar de cumprir ou infringir quaisquer cláusulas deste **CONTRATO** da **LIGA**, sem prejuízo da possibilidade de sua exclusão da **LIGA**.

Parágrafo 8º: Incorrerá nas mesmas penas previstas neste presente CONTRATO, o associado que se ausentar das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, em um mesmo ano, salvo se suas ausências forem devidamente justificadas por escrito ou via email, e tais justificativas vierem a ser aceitas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 9º: É assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório perante à Diretoria Executiva que terá poder soberano de absolvição ou punição, podendo o mesmo se defender, desde que tenha quitado as taxas estipuladas e cobradas pela Diretoria Executiva, bem como esteja em dia com suas obrigações para com a LIGA.

# Da Representação

**Artigo 5º** - O associado somente poderá exercer seus direitos associativos em nome próprio, sendo vedado o pleito em benefício de terceiros.

**Artigo 6º** - Cada associado far-se-á representar pessoalmente, ou por terceiro através procuração pública.

# Das contribuições

Artigo 7º – O membro associado, deverá anualmente, sempre no mês de novembro, até o dia 10, ficando à cargo da Diretoria Executiva decidir, através do pagamento em boleto próprio ou de outra forma estipulada pela Diretoria Executiva, contribuir com a Taxa de Manutenção, desde já fixada no valor equivalente a 10% (Dez por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, que poderá ser corrigido por determinação da Diretoria Executiva. O dinheiro arrecadado poderá ser utilizado para a manutenção da LIGA e revertido em vantagem aos membros associados da LIGA.

Parágrafo Único – Além da Taxa de Manutenção referida no "caput" deste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar outras contribuições especiais ou extraordinárias para atender às necessidades específicas da LIGA, assim como fixar emolumentos para a prestação de serviços específicos e consequente anexação à Tabela de Serviços da LIGA.

**Artigo 8º** - A contribuição referida no Artigo 7º é de caráter facultativo, devendo o membro associado, se manifestar contrário ao pagamento da Taxa de Manutenção no ato da sua filiação à **LIGA**.

**Parágrafo Único:** O membro associado que optar pelo **NÃO** pagamento da Taxa de Manutenção no ato da matrícula conforme o Caput deste Artigo poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser excluído de benefícios, ações, promoções que a **LIGA** venha a promover, oferecer ou executar para seus associados.

## Dos Órgãos Deliberativos, da Direção e do Conselho Fiscal da LIGA

**Artigo 9º** – A **LIGA** exerce práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A **LIGA** poderá realizar auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos oriundos de parcerias com instituições públicas municipais, estaduais ou federais, bem como das oriundas de instituições privadas, pessoas físicas ou jurídicas.

# Do Desligamento do Quadro Social

**Artigo 10** – O requerimento de exclusão/desligamento do Quadro Social da **LIGA** deverá ser feito mediante protocolo ou por carta registrada, com uma antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 11** — Só poderá se desligar do Quadro Social da **LIGA**, o associado que estiver plenamente em dia com as contribuições financeiras e receber a quitação da Tesouraria, bem como não possuir nenhuma pendência de qualquer natureza para com a entidade, salvo autorizado pela Diretoria Executiva o seu desligamento imediato.

**Artigo 12** — Os valores pagos à **LIGA** pelo associado não serão restituídos, salvo por determinação da Diretoria Executiva.

Artigo 13 – O associado que, antes de completados 30 (trinta) dias da data de sua associação, pedir o seu desligamento do Quadro Social, terá excepcionalmente direito à restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor doado a título de Taxa de Inscrição. Todavia, ultrapassados 30 (trinta) dias a contar da data de admissão do associado, nenhuma contribuição/doação será devolvida, em nenhuma hipótese.

**Artigo 14** — Fica automaticamente desligado do Quadro Social da **LIGA** os membros associados que concluírem os cursos de graduação ou pós-graduação no qual estejam matriculados ou em caso de Instituições de Representação Estudantil como Associações Atléticas e outras, estas vierem a ser dissolvidas e terem suas atividades encerradas.

**Artigo 15** – O membro associado poderá continuar como associado da **LIGA** por um prazo máximo de até 2 (dois) anos quando tiver sua matrícula trancada na instituição, ficando automaticamente desligado do quadro associativo se, depois deste prazo de 2 (dois) anos, não voltar a estar devidamente matriculado no Curso de graduação ou pósgraduação.

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 16** – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste **REGIMENTO INTERNO**.